

CÂMARA DE VEREADORES
FREDERICO WESTPHALEN-RS
PROTOCOLO
DATA: 07/07/2025
HORÁRIO: 11 H 50 MIN.
ASSINATURA



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, 07 DE JULHO DE 2025.

LIDO NA SESSÃO
DE 08/07/25
SECRETÁRIO

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 018 de 04 de abril de 2025, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Frederico Westphalen.

Art. 1º. Altera a redação do art. 260, da Lei Complementar nº 018, de 04 de abril de 2025 que passa a ser a seguinte:

“Art. 260. Esta Lei Complementar entra em vigor após o decurso do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação oficial.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

Orlando Girardi
Prefeito Municipal

Ernesto Tarcísio Baggio
Sec. Mun. da Administração

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 224/2025 GAB

Frederico Westphalen/RS, 07 de julho de 2025.

À Senhora

MARIZETE LOURDES FROZZI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Frederico Westphalen/RS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustre Presidente:

Caros Vereadores

Submete-se à elevada apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei Complementar, que tem por finalidade alterar a redação do art. 260 da Lei Complementar nº 018, de 04 de abril de 2025, que instituiu o Código de Posturas do Município de Frederico Westphalen/RS.

A alteração proposta tem por escopo modificar o momento de entrada em vigor da referida norma, que originalmente previa vigência imediata com a sua publicação oficial. Diante da complexidade do diploma legal aprovado, que institui novas obrigações, condutas e deveres para municípios, estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, impõe-se conferir prazo razoável e compatível para sua ampla divulgação e adequada adaptação dos diversos setores sociais e econômicos envolvidos, bem como para a própria Administração Pública Municipal reorganizar seus procedimentos internos.

Ademais, pode-se citar uma das evidentes colisões normativa entre a Lei Complementar nº 018/2025 e as Leis Municipais nº 4.467/2017 e nº 4.447/2017, que disciplinam matérias específicas de proteção ambiental e procedimento administrativo ambiental. Essas normas municipais conferem estruturação e garantias processuais próprias à atuação fiscalizatória ambiental, especialmente no que diz respeito à lavratura de autos de infração, imposição de sanções administrativas e tramitação dos respectivos procedimentos administrativos sancionatórios. Além disso, a revogação expressa da Lei Municipal nº 4.310/2016, anteriormente responsável pela organização da fiscalização ambiental no Município, acarreta um vácuo jurídico que não foi devidamente suprido pela nova Lei Complementar, o que é agravado pelo fato de o próprio art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 018/2025, ainda fazer expressa remissão à referida lei revogada, evidenciando falha de técnica legislativa e conflito intranormativo.

No plano estadual, destacam-se como normas conflitantes as Leis nº 15.434/2020 e nº 10.330/1994, as quais instituem, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, diretrizes específicas para a proteção ambiental, fixando normas de competência concorrente e suplementar (nos termos do art. 23, inc. VI, e art. 24, inc. VI, da Constituição Federal). Essas legislações estaduais atribuem ao Município determinadas obrigações procedimentais e materiais que restam inviabilizadas ou comprometidas pela redação de dispositivos do novo Código de Posturas.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de revisão técnica e jurídica dos dispositivos do Código de Posturas, por exemplos dos aqui destacados, para que sejam adequados aos ditames das normas superiores e às obrigações vigentes. A estipulação de um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a entrada em vigor da Lei Complementar nº 018/2025 se revela, portanto, não apenas razoável, mas essencial para que tais incongruências sejam corrigidas tempestivamente mediante projeto legislativo próprio, antes que a norma entre em vigor e produza efeitos jurídicos passíveis de nulidade ou de questionamento judicial.

Certos de contar com a habitual compreensão desta Colenda Câmara Municipal, solicitamos a apreciação célere e favorável desta proposta, submetendo-a ao regime de urgência, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Orlando Girardi
Prefeito Municipal



FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 – Centro – Frederico Westphalen/RS – 98400-000

www.fredericowestphalen-rs.com.br